

REGULAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

(25.05.2019)

Artigo 1º

(Sociedades Subordinadas da INAPA)

Para os efeitos do presente Regulamento são designadas por Sociedades Subordinadas as sociedades que em cada momento estejam em relação de grupo com a Inapa – Investimentos, Participações e Gestão, SA (Inapa) ou tenham celebrado contrato de subordinação com a mesma ou com sociedade que com ela se encontre em relação de grupo.

Artigo 2º

(Princípios gerais de actuação dos Administradores da INAPA)

Os Administradores da Inapa devem exercer o seu mandato com a diligência de um gestor criterioso e ordenado no interesse da sociedade, tendo em conta os interesses dos accionistas e dos seus colaboradores, pautando sempre a sua actuação pelos vectores estratégicos em cada momento aprovados pelos órgãos sociais competentes.

Artigo 3º

(Poderes de gestão do Conselho de Administração)

Compete ao Conselho de Administração da Inapa deliberar sobre as matérias constantes das alíneas a) a m) do art.º 406º do Código das Sociedades Comerciais e em particular:

1. Proceder à cooptação de administradores nos termos contemplados na lei e/ou nos estatutos da sociedade;
2. Delegar, nos limites consentidos por lei, num ou mais administradores da sociedade, poderes de gestão determinados, cujos limites necessariamente definirá;
3. Delegar, numa comissão executiva, a gestão corrente da sociedade e as demais competências que vier a fixar em deliberação a adoptar especialmente para o efeito;

4. Deliberar, nos termos e limites estabelecidos no art.º 503.º do Código das Sociedades Comerciais, sobre instruções vinculantes às Sociedades Subordinadas;
5. Deliberar, sob proposta da comissão executiva, sobre o orçamento e o plano da Sociedade e do Grupo;
6. Deliberar sobre a aquisição e alienação pela Sociedade de participações sociais maioritárias ou de domínio, bem como as sujeitas a processo especial de aquisição ou alienação nos termos do CodVM;
7. Deliberar, sob proposta da Comissão Executiva, sobre a fixação dos objectivos estratégicos da sociedade em matéria de assunção de riscos e sobre os respectivos sistemas internos de controlo e gestão dos mesmos;
8. Deliberar sobre qualquer assunto sobre o qual algum administrador requeira deliberação do Conselho.

Artigo 4º

(Reuniões do Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração reunirá ordinariamente uma vez por trimestre.
2. As reuniões extraordinárias do Conselho de Administração poderão ser convocadas em qualquer momento, por iniciativa do seu Presidente, a pedido do Presidente da Comissão de Auditoria, do Presidente da Comissão Executiva ou de quaisquer dois Administradores, devendo tais pedidos indicar claramente as matérias para que é requerida a reunião do Conselho.
3. Antes de qualquer reunião ordinária ou extraordinária do Conselho de Administração, o seu Presidente deverá enviar, por escrito, por carta, fax ou mail, a cada um dos administradores, a ordem dos trabalhos dessa mesma reunião, confirmando ainda o local e a hora da mesma, devendo ser anexados à ordem de trabalhos os eventuais documentos a apreciar no quadro da mesma.

4. Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar por outro administrador nas reuniões a que estejam impossibilitados comparecer, bastando para tanto que o comunique antecipadamente por carta, fax ou mail dirigido ao Presidente ou, sendo este o impossibilitado, ao Vice-Presidente do Conselho de Administração.
5. De cada reunião será elaborada a correspondente acta.

Artigo 5º
(Comissão Executiva)

1. O Conselho de Administração de Inapa delegará numa Comissão Executiva, ao abrigo do disposto no n.º 3 do art.º 3º do presente Regulamento, a gestão corrente da sociedade.
2. A Comissão Executiva será composta por um Presidente e dois vogais, eleitos pelo Conselho de entre aqueles dos seus membros que não integrem a Comissão de Auditoria.
3. Os vogais da Comissão Executiva serão eleitos pelo Conselho de Administração sob proposta do administrador que houver sido eleito Presidente desta Comissão.
4. A Comissão Executiva reunirá, com a regularidade que se mostrar adequada ao melhor acompanhamento dos negócios sociais, sob convocação do seu Presidente, ao qual incumbirá fixar a respectiva agenda e dirigir os respectivos trabalhos.
5. Os membros da Comissão Executiva poderão fazer-se representar por outro membro da Comissão nas reuniões a que estejam impossibilitados comparecer, bastando para tanto que o comuniquem antecipadamente por carta, fax ou mail ao respectivo Presidente ou, sendo este o impossibilitado, ao respectivo representante.
6. A Comissão Executiva deliberará por maioria simples dos membros presentes ou representados, dispondo o Presidente de voto de qualidade.
7. De cada reunião será feito o registo escrito das decisões tomadas.

Artigo 6º

(Presidente da Comissão Executiva)

Ao Presidente da Comissão Executiva cabe propor ao Conselho de Administração os administradores a eleger para vogais da Comissão Executiva, convocar e dirigir os respectivos trabalhos e deve, nos termos do n.º 6 do art.º 407.º CSC:

- Assegurar que seja prestada toda a informação aos demais membros do Conselho de Administração relativamente à actividade e às deliberações da Comissão Executiva, incluindo, designadamente, o envio ao Presidente do Conselho de Administração e ao Presidente da Comissão de Auditoria, das convocatórias e das actas das respectivas reuniões;
- Assegurar o cumprimento dos limites da delegação, da estratégia da sociedade e dos deveres de colaboração perante o Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 7.º

(Comissão de Auditoria)

1. A Comissão de Auditoria é composta pelos administradores eleitos para a integrem pelos accionistas reunidos em Assembleia Geral e é presidida por aquele dos seus membros para tal eleito.
2. Os membros da Comissão de Auditoria reunirão ordinariamente de dois em dois meses e extraordinariamente sempre que para tal forem convocados pelo respectivo Presidente, por sua iniciativa, a pedido do Presidente do Conselho de Administração, do Presidente da Comissão Executiva ou de qualquer dos seus membros.
3. Ao Presidente da Comissão de Auditoria, para além de convocar as respectivas reuniões, cabe fixar a agenda, conduzir os respectivos trabalhos e promover a divulgação da actividade fiscalizadora da Comissão pelos demais membros do Conselho de Administração, designadamente através do envio ao seu Presidente de cópia das respectivas actas.
4. Os membros da Comissão de Auditoria poderão fazer-se representar por outro membro da Comissão nas reuniões a que estejam impossibilitados comparecer, bastando para tanto que

o comuniquem antecipadamente por carta, fax ou mail ao respectivo Presidente ou, sendo este o impossibilitado, ao respectivo representante.

5. A Comissão de Auditoria deliberará por maioria simples dos membros presentes ou representados, dispondo o Presidente de voto de qualidade.

Artigo 8.º

(Competência da Comissão de Auditoria)

À Comissão de Auditoria são cometidas as competências fixadas por lei e/ou regulamento e designadamente as de :

- fiscalizar a administração da sociedade;
- vigiar pela observância da lei e do contrato de sociedade;
- verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
- verificar, quando o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a extensão da caixa e as existências de qualquer espécie dos bens ou valores pertencentes à sociedade ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
- verificar a exactidão dos documentos de prestação de contas;
- verificar se as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adoptados pela sociedade conduzem a uma correcta avaliação do património e dos resultados;
- elaborar anualmente relatório sobre a sua acção fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentadas pela administração, do qual deverá constar a sua concordância ou não com o relatório de gestão e com as contas do exercício e incluir a declaração prevista na alínea c) do n.º 1 do art.º 245.º do Código dos Valores Mobiliários, subscrita por cada um dos seus membros;

- convocar a Assembleia Geral quando o Presidente da respectiva Mesa o não faça, devendo fazê-lo;
- fiscalizar a eficácia do sistema de gestão de riscos, do sistema de controlo interno e do sistema de auditoria interna;
- receber as comunicações de irregularidades apresentadas por accionistas, colaboradores da sociedade ou outros;
- fiscalizar o processo de preparação e de divulgação de informação financeira;
- fiscalizar a revisão de contas aos documentos de prestação de contas da sociedade;
- atestar se o relatório sobre a estrutura e práticas de governo societário divulgado pela Sociedade inclui os elementos referidos no art.º 245.º-A do Código dos Valores Mobiliários;
- propor à Assembleia Geral a nomeação do Revisor Oficial de Contas, aprovar anualmente o âmbito dos respectivos trabalhos de auditoria e os correspondentes honorários, aprovar quaisquer prestações de serviços adicionais diversos dos de auditoria e fiscalizar a sua independência;
- emitir parecer prévio sobre negócios de relevância significativa com accionistas titulares de participação qualificada ou com entidades que com eles estejam em qualquer relação nos termos do art.º 20.º do CodVM;
- participar ao Ministério Público os factos delituosos de que tenha tomado conhecimento e que constituam crimes públicos;
- contratar a prestação de serviços de peritos que coadjuvem um ou vários dos seus membros no exercício das suas funções.

Artigo 9.º

(Deveres dos membros da Comissão de Auditoria)

Os membros da Comissão de Auditoria devem:

- participar nas reuniões da Comissão de Auditoria;
- participar nas reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- participar nas reuniões da Comissão Executiva onde se apreciem as contas do exercício;
- guardar segredo dos factos e informações de que tiverem conhecimento em razão das suas funções;
- registar por escrito todas as verificações, fiscalizações, denúncias recebidas e diligências que tenham sido efectuadas e o resultado das mesmas.

Artigo 10.º

(Lead Independent Director)

Sempre que o Presidente do Conselho de Administração não for independente, os administradores independentes designarão entre si um coordenador para, sem prejuízo das funções que àquele se encontram cometidas por lei, (i) atuar, sempre que necessário, como interlocutor com o Presidente do Conselho de Administração e com os demais administradores, (ii) zelar por que aqueles disponham do conjunto de condições e meios necessários ao desempenho das suas funções; e (iii) coordená-los na avaliação do desempenho pelo órgão de administração prevista na recomendação V.1.1. do Código do Governo das Sociedades do IPCG.

Artigo 11.º

(Vigência e Alterações)

1. O presente Regulamento vigorará pelo período de duração do mandato do Conselho de Administração em curso.

2. Quaisquer alterações ao texto deste Regulamento poderão ser determinadas a todo o tempo por deliberação do Conselho de Administração tomada por maioria de 2/3 dos Administradores.